



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

14/2024

PROPOSTA N.º 02/2024/DCTUR

Realizada em

19/05/2024

DELIBERAÇÃO N.º

359/2024

ASSUNTO:

Protocolo de Colaboração entre o ICNF e os municípios de Palmela, Sesimbra e Setúbal para o desenvolvimento de projetos Turismo Natureza

No âmbito da Proteção, Conservação e Valorização da Natureza e dos bens naturais do Parque Natural da Arrábida, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. – Direção Regional de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo, pretende renovar o protocolo de colaboração com os municípios de Palmela, Sesimbra e Setúbal.

A Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018, de 7 maio, elegeu como vértices estratégicos fundamentais a melhoria do estado de conservação do património natural, a promoção do reconhecimento do valor do património natural e o fomento da apropriação dos valores naturais e da biodiversidade pela sociedade;

A mesma lógica de envolvimento, participação e responsabilização dos diversos agentes sociais na alocação e aproveitamento racional de recursos financeiros e materiais que viabilizem e imprimam eficácia às políticas e ações de conservação da natureza e da biodiversidade – encaradas estas, também, como motor de desenvolvimento local e regional estimula o estabelecimento de parcerias entre a autoridade nacional e entidades públicas ou privadas na promoção de atividades económicas geradoras de valor;

Nos termos do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida, o ICNF promove o turismo de natureza enquanto tipologia turística mais adequada às áreas protegidas, com destaque para a componente dos empreendimentos de turismo de natureza tendo em vista a oferta de um produto turístico integrado e diversificado que promova a descoberta, contemplação e fruição do património natural, arquitetónico, paisagístico e cultural;

Os Municípios de Palmela, Sesimbra e Setúbal, pretendem participar na gestão deste Parque Natural, concorrendo ativamente para a melhoria da qualidade do ambiente, bem como para a valorização e o desenvolvimento integrado e sustentado do território do Concelho, nomeadamente através do incremento do turismo de natureza, com respeito pelos princípios da preservação e da conservação da natureza;

Assim, o presente protocolo define os objetivos da parceria na implementação de projetos específicos que visem a dinamização de ações de desenvolvimento do turismo (de natureza) associado à conservação, valorização e usufruto sustentado dos recursos naturais, nomeadamente: projetos de marcação, sinalização e manutenção de percursos pedestres, cicláveis e equestres, assim como nas estratégias e suportes de comunicação e divulgação.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE



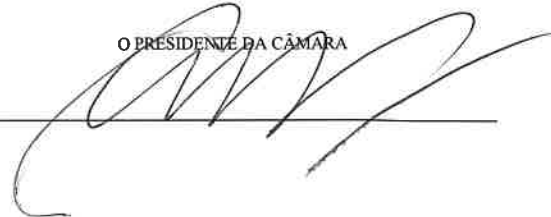
APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Mod.CMS.06



**MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA
NATUREZA E DOS BENS NATURAIS DO PARQUE NATURAL DA ARRÁBIDA**

ENTRE:

O **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.** – Direção Regional de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo, (adiante designado ICNF/DRCNF-LVT), pessoa coletiva pública n.º 510 342 647, Instituto Público de regime especial, integrado na administração indireta do Estado e dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede no CNEMA – Quinta das Cegonhas, 2000-471 Santarém, neste ato representado por **Rui Manuel Felizardo Pombo**, com poderes para o ato, na qualidade de Primeiro Outorgante;

O **Município de Palmela**, pessoa coletiva com o n.º 506 187 543, neste ato representado por **Álvaro Manuel Balseiro Amaro**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, outorgando em nome desta, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, na qualidade de Segundo Outorgante;

O **Município de Sesimbra** pessoa coletiva com o n.º 501 144 218, neste ato representado por **Francisco Manuel Firmino de Jesus**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, outorgando em nome desta, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, na qualidade de Terceiro Outorgante;

E

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva com o n.º 501 294 104, neste ato representado por **André Valente Martins**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, outorgando em nome desta, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, na qualidade de Quarto Outorgante;

E CONSIDERANDO QUE:

- A.** A Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018, de 7 maio, elegeu como vértices estratégicos fundamentais a melhoria do estado de conservação do património natural, a promoção do reconhecimento do valor do património natural e o fomento da apropriação dos valores naturais e da biodiversidade pela sociedade;
- B.** A mesma lógica de envolvimento, participação e responsabilização dos diversos agentes sociais na alocação e aproveitamento racional de recursos financeiros e materiais que

viabilizem e imprimam eficácia às políticas e ações de conservação da natureza e da biodiversidade – encaradas estas, também, como motor de desenvolvimento local e regional – está plasmada no regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua atual redação, que estimula o estabelecimento de parcerias entre a autoridade nacional e entidades públicas ou privadas na promoção de atividades económicas geradoras de valor;

- C. Nos termos da respetiva Lei Orgânica, o ICNF, I.P. desempenha funções de autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade, assegura a gestão da Rede Nacional de Áreas Protegidas e dos Sítios e Zonas de Proteção Especial (ZPE) ao abrigo das Diretivas Habitat e Aves e promove a articulação e a integração dos objetivos de conservação e de utilização sustentável dos recursos naturais na política de ordenamento do território e nas diferentes políticas setoriais, visando a valorização económica e social do património natural como fator estruturante de diferentes setores da atividade económica, nomeadamente através de parcerias;
- D. Nos termos do já aludido Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, um dos principais escopos do serviço público a prestar nesta sede consiste em promover a educação e a formação da sociedade civil nestas matérias e em assegurar a informação, sensibilização e participação do público, incentivando a visita, a comunicação, o interesse e o contacto dos cidadãos com a natureza;
- E. O ICNF, I.P. é autoridade nacional para a conservação da natureza e da biodiversidade no Parque Natural da Arrábida, que foi criado pelo Decreto-Lei n.º 622/76, de 28 de julho, com o propósito de salvaguardar recursos e valores naturais e paisagísticos, bem como o seu riquíssimo património arquitetónico e cultural ligado às populações que ali habitam;
- F. Nos termos do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2005, de 23 de agosto, o ICNF, I. P. promove o turismo de natureza enquanto tipologia turística mais adequada às áreas protegidas, com destaque para a componente dos empreendimentos de turismo de natureza e, dentro desta categoria, para a tipologia dos parques de campismo e caravanismo, tendo em vista a oferta de um produto turístico integrado e diversificado que promova a descoberta, contemplação e fruição do património natural, arquitetónico, paisagístico e cultural;
- G. Os Municípios de Palmela, Sesimbra e Setúbal, pretendem participar na gestão deste Parque Natural, concorrendo ativamente para a melhoria da qualidade do ambiente, bem como para a valorização e o desenvolvimento integrado e sustentado do território do Concelho), nomeadamente através do incremento do turismo de natureza, com respeito pelos princípios da preservação e da conservação da natureza;

Ao abrigo do disposto nas alíneas f) e u) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2021, de 11 de junho, no n.º 4 do artigo 13.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º, ambos do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na redação em vigor, das alíneas a), e), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas r), u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12



de Setembro, as partes acordam, livremente e de boa-fé, em celebrar o presente Protocolo de Colaboração no âmbito da proteção, conservação e valorização da natureza e dos bens naturais do Parque Natural da Arrábida, nos termos dos considerandos precedentes e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Protocolo visa estabelecer as formas de colaboração entre os quatro Outorgantes, no âmbito da proteção, conservação e valorização da natureza e dos bens naturais do Parque Natural da Arrábida.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. Os Outorgantes comprometem-se a colaborar nos domínios da proteção, conservação e valorização da natureza e dos bens naturais do Parque Natural da Arrábida (PNArr).
2. Os Outorgantes comprometem-se a cooperar no desenvolvimento de estratégias para a orientação, regulamentação e operacionalidade das atividades de turismo de natureza, de carácter desportivo, recreativo, lazer e culturais, devidamente enquadradas na regulamentação existente, nomeadamente o Plano de Ordenamento do PNArr (Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2005, de 23 de agosto); e as orientações da Rede Natura 2000 para os sítios integrados na DRCNF-LVT, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de abril alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, nomeadamente: Sítio (ZEC/ZPE) PTCO0011 e PTZPE0011 - *Estuário do Sado e Zona de Proteção Especial*; Sítio (ZEC) PTCO0010 - *Arrábida-Espichel*; aprovados em Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de agosto.
3. O Primeiro Outorgante reconhece o papel dos Segundo, Terceiro e Quarto Outorgantes como entidades acolhedoras, no desenvolvimento de atividades associadas à conservação e manutenção de recursos naturais, e a sua divulgação em programas e ações de educação ambiental e de desenvolvimento do turismo natureza.
4. Os Segundo, Terceiro e Quarto Outorgantes reconhecem o Primeiro Outorgante, enquanto entidade pública que gere e fiscaliza o cumprimento dos instrumentos de gestão existentes e em vigor, identificados no ponto dois desta cláusula.
5. Os Outorgantes concordam no desenvolvimento de projetos específicos que visem a dinamização de ações de desenvolvimento do turismo (de natureza) associado à conservação, valorização e usufruto sustentado dos recursos naturais, nomeadamente: projetos de marcação, sinalização e manutenção de percursos pedestres, cicláveis e equestres, assim como nas estratégias e suportes de comunicação e divulgação.



CLÁUSULA TERCEIRA

Os Outorgantes atribuem um elevado significado à importância da formação de comunidades que habitam no PNAr e concordam na necessidade de se empenharem na programação de sessões de informação pública junto das comunidades locais do PNAr, com o objetivo de envolver a população ativa na sensibilização, valorização e divulgação do *seu* património natural, cultural e paisagístico.

CLÁUSULA QUARTA

Os Outorgantes comprometem-se a colaborar na criação de projetos e ações de desenvolvimento do turismo (de natureza) associado à conservação, valorização e usufruto sustentado dos recursos naturais, nomeadamente através de: projetos de marcação, sinalização e manutenção de percursos pedestres, cicláveis e equestres, assim como nas estratégias e suportes de comunicação e divulgação.

CLÁUSULA QUINTA

O âmbito deste Protocolo pode ser alargado a outras e Entidades Públicas Oficiais com representação na área do PNAr, desde que enquadrados nos objetivos específicos e com o acordo dos quatro Outorgantes e signatários do presente Protocolo.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Protocolo vigora desde a data da sua assinatura e tem a duração de um ano, renovável automaticamente por iguais períodos de tempo, se nenhuma das partes manifestar a sua oposição por escrito, com antecedência mínima de trinta dias relativamente ao termo do prazo ou das suas renovações.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Protocolo pode ser denunciado a todo o tempo, por qualquer das partes, desde que todas as outras sejam avisadas por escrito com, pelo menos, noventa dias de antecedência, e sem prejuízo das atividades ou ações em curso à data da cessação, que deverão continuar nos termos e prazos estabelecidos até à sua integral conclusão.



CLÁUSULA OITAVA

1. As alterações ao presente Protocolo só podem ser feitas por acordo das partes reduzido a escrito, mediante adenda, a qual passará sempre a fazer parte integrante do mesmo.
2. As dúvidas e omissões emergentes da interpretação e aplicação deste Protocolo são resolvidas por acordo das partes, reduzido a escrito, mediante adenda, a qual passará sempre a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA NONA

O presente Protocolo não está sujeito a Imposto do Selo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Código do Imposto do Selo, na atual redação, vai ser assinado e rubricado pelos outorgantes e é feito em quatro exemplares, valendo todos como originais, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Lisboa, aos [...] de [...] de 2023.

O Primeiro Outorgante

Rui Manuel Felizardo Pombo


(Diretor Regional da Conservação da natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo.)

O Segundo Outorgante

Álvaro Manuel Balseiro Amaro

(Presidente da Câmara Municipal de Palmela)

O Terceiro Outorgante



Francisco Manuel Firmino de Jesus

(Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra)

O Quarto Outorgante

André Valente Martins

(Presidente da Câmara Municipal de Setúbal)

